

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 123/2022

PROTOCOLO N.º 19.122.560-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, CNPJ: 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Prefeito Neuri Bau, 975, Centro, Salto do Lontra/PR, CEP 85.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO ALBERTO CADORE**, portador do RG nº 3.***.63-0 e CPF/MF sob o n.º ***.805.829-**, residente e domiciliado na Rua MD Cabrini, 397, Salto do Lontra/PR, CEP 85.670-000, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art.1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:

- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;

1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;

1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;

1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **19.122.560-0**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEJUF:

4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;

4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;

4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;

4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;

4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;

4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica

ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;

4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;

4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;

4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);

4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

4.2 Compete ao Município:

4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;

4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

4.2.3 participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;

4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;

4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;

4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;

4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.9 prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;

4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;

4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.

6.1 A servidora **MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA**, portadora do RG nº 3****48-8 e do CPF nº ***553.889**, Chefe do Escritório Regional da SEJUF, fica designada, para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJUF, acompanhar e fiscalizar o

Convênio, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas in loco e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.

6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.

6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SEJUF e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este convênio poderá ser:

9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEJUF, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A SEJUF e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo

menos, o objeto e a finalidade ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito do Município de Salto do Lontra

Testemunhas:

1. Angela Monastier Camargo

CPF ***.463.119-**

2. Maria Vitória Figueiredo Rodrigues

CPF: ***.690.389-**

Documento: **TERMODECONVENIO1232022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 08/12/2022 12:43, **Fernando Alberto Cadore** em 08/12/2022 15:17.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo (XXX.463.119-XX)** em 08/12/2022 16:14 Local: SEJUF/CC, **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues (XXX.690.389-XX)** em 08/12/2022 16:17 Local: SEJUF/CC.

Inserido ao protocolo **19.122.560-0** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 08/12/2022 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
27b328f1dc21e059f3e5d1a27f3c9076.

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 114/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, DO VEÍCULO DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, DESCRITO EM SUA CLÁUSULA PRIMEIRA NA FORMA ABAIXO:

PROTOCOLO N.º 19.122.560-0

TERMO DE CONVÊNIO N.º 123/2022

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, doravante denominada **SEJUF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, doravante designada **ÓRGÃO CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, CNPJ: 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Prefeito Neuri Bau, 975, Centro, Salto do Lontra/PR, CEP 85.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO ALBERTO CADORE**, portador do RG nº 3.***.63-0 e CPF/MF sob o n.º ***.805.829-**, residente e domiciliado na Rua MD Cabrini, 397, Salto do Lontra/PR, CEP 85.670-000, doravante designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso de bem móvel pertencente à Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, ora CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, Município de SALTO DO LONTRA, a título gratuito e precário, o veículo marca/modelo: **RENAULT LOGAN AUT 1016V, ano 2008, Renavam nº 977973948, Placa Nº AQJ-7059**, acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, o qual tem sua utilização exclusiva nas atividades da Unidade de Atendimento - Agência do Trabalhador do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste ato a cedente formaliza à cessionária a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de uso e manutenção oriundas do veículo recebido, inclusive as taxas de licenciamento, seguro obrigatório, revisões regulares do

veículo no período de garantia do mesmo, estabelecidos no manual, infrações de trânsito, sem direito a ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO

A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, tendo a finalidade única e exclusiva de atender às demandas de serviço da UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE - AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SALTO DO LONTRA, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução n.º 222 de 26/01/2011 da SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Previdência, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CESSIONÁRIO se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;
- b) conservar o veículo, dispensando-lhe cuidados referentes à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, sempre por pessoas especializadas;
- c) realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo de Cessão de Uso de Veículo;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- e) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes do veículo, necessitarem ser substituídas, deverá o CESSIONÁRIO providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de destruição total, pela restituição de outro bem, de igual valor, nas mesmas condições e características do bem ora entregue, ou por outro bem de valor superior, podendo ainda, a critério do CEDENTE, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- f) na eventualidade de furto/roubo do veículo, efetuar a substituição por outro de igual valor, com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento, ou por outro de valor superior;
- g) usar adequadamente o veículo ora entregue, sempre conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo, observando com rigor, sua finalidade e

- capacidade;
- h) proibir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
 - i) trocar informações com o **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhorias e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
 - j) responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do CEDENTE, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao CEDENTE o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
 - k) responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
 - l) permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
 - m) prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
 - n) comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido.
 - o) realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
 - p) devolver o veículo, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.
 - q) Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do CESSIONÁRIO, bem como certidões fiscais negativas do órgão CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na letra “j” desta cláusula, implicará na responsabilização do representante legal do CESSIONÁRIO subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução nº 149/2003 do CONTRAN, bem como a imediata restituição do veículo ao CEDENTE, que poderá ou não devolver o veículo para uso do município, mediante termo.

3.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

- a) entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- b) determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- c) entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

§ 1º: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento de quaisquer das condições, sendo fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos de hierarquia funcional.

§ 2º: O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

§ 1º. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

§ 2º. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO DISTRATO

Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.

§ 1º: Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

§ 2º. Independente da razão do **DISTRATO**, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o veículo a **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito do Município de Salto do Lontra

Testemunhas:

1. Angela Monastier Camargo

CPF ***.463.119-**

2. Maria Vitória Figueiredo Rodrigues

CPF: ***.690.389-**

Documento: **TERMODECESSAO1142022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 08/12/2022 12:42, **Fernando Alberto Cadore** em 08/12/2022 15:17.

Assinatura Simples realizada por: **Angela Monastier Camargo (XXX.463.119-XX)** em 08/12/2022 16:14 Local: SEJUF/CC, **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues (XXX.690.389-XX)** em 08/12/2022 16:17 Local: SEJUF/CC.

Inserido ao protocolo **19.122.560-0** por: **Emily Emanuele Franco Mewes** em: 08/12/2022 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
67511d95bb0f0cd52c34b0ec891cfd7.

CONVENIENTE: Município de Realeza – PR

OS PARTICÍPIES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

OBJETO: Conjugação de recursos para aquisição de Kit Multimídia/Videoconferência - Plano Paraná Mais Cidades.

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente. Fica autorizada a utilização do *Rendimento de Aplicação Financeira – RAF*, no valor total de R\$ 3.112,81 para a mesma finalidade de aquisição do objeto que pactua o convênio.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

AUTORIZADO POR: Vinícius Mendonça Neiva – Secretário Interino de Estado da Educação e do Esporte.

PROTOCOLO: 19.842.435-8

566/2023

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

Protocolo nº 17.780.171-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e pela Companhia de Habitação do Paraná.

Objeto:...Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da sua Cláusula Terceira.

Da Prorrogação: Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica pelo prazo de 17 (dezessete) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, com produção de efeitos a partir do dia 31/12/2022 até o dia 31/05/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, não alteradas por este termo aditivo.

Autorizado: 21/12/2022

Assinado em 22/12/2022

Curitiba, 30 de dezembro de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário da Justiça, Família e Trabalho

825/2023

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022

Protocolo nº 19.623.445-4

Participes: A Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Objeto:...O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os participantes, destinado à execução do Projeto "Praia Acessível", para promover a acessibilidade ao lazer às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observando o direito social previsto no do artigo 6º da Constituição Federal, assegurando o acesso à praia e ao mar com dignidade e segurança, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Vigência:...O prazo da vigência deste Termo de Cooperação será de 6 (seis) meses, contados da data da sua publicação no DIOE/PR, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e desde que manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final, através de Termo Aditivo.

Dos Recursos:...Não haverá transferência de recursos entre os participantes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Autorizado: 21/12/2022.

Assinado: 08/02/2022.

Curitiba, 30 de dezembro de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário da Justiça, Família e Trabalho

824/2023

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIOS

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e os Municípios constantes do anexo.

Objeto:...Constitui objeto do convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no

DIOE, podendo ser prorrogado, no interesse dos participantes, mediante termo aditivo.

Repasse de Recursos: não haverá transferência de recursos, para execução do presente instrumento, sendo que cada participante fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

ANEXO

Protocolo	Municípios	Convênio	Cessão de Uso Veículo	Data da Assinatura
19.126.035-0	ITAIPULÂNDIA	089/2022	---	01/12/2022
18.878.998-6	ALTÔNIA	090/2022	083/2022	01/12/2022
19.181.755-9	MARIÓPOLIS	091/2022	084/2022	01/12/2022
19.107.457-2	CANDÓI	092/2022	085/2022	01/12/2022
19.188.049-8	PAIÇANDU	093/2022	086/2022	02/12/2022
19.130.037-8	MISSAL	094/2022	087/2022	01/12/2022
18.879.147-6	CAFEZAL DO SUL	095/2022	088/2022	01/12/2022
19.187.843-4	IMBAÚ	096/2022	089/2022	01/12/2022
18.943.706-4	CURIÚVA	097/2022	090/2022	01/12/2022
18.869.817-4	ANDIRÁ	098/2022	091/2022	01/12/2022
18.900.565-2	UBIRATÁ	099/2022	092/2022	01/12/2022
19.105.629.9	RIO NEGRO	100/2022	093/2022	05/12/2022
19.193.199-8	PALMEIRA	101/2022	094/2022	02/12/2022
18.900.166-5	ALTAMIRA DO PARANÁ	102/2022	095/2022	02/12/2022
19.182.150-5	SÃO JOÃO	103/2022	096/2022	05/12/2022
19.202.089-1	JAGUARIAÍVA	104/2022	097/2022	05/12/2022
18.900.172-0	ARARUNA	105/2022	098/2022	06/12/2022
19.181.023-6	CLEVELÂNDIA	106/2022	099/2022	07/12/2022
19.194.304-0	TELÊMACO BORBA	107/2022	100/2022	06/12/2022
19.224.757-8	MANDAGUAÇU	108/2022	101/2022	06/12/2022
18.946.432-0	JAPURÁ	109/2022	---	07/12/2022
19.109.184-1	PORTO BARREIRO	110/2022	102/2022	06/12/2022
18.944.512-1	SIQUEIRA CAMPOS	111/2022	103/2022	07/12/2022
19.192.743-5	GUAIARA	112/2022	104/2022	07/12/2022
19.131.808-0	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	113/2022	---	07/12/2022
18.946.948-9	TAPEJARA	114/2022	105/2022	07/12/2022
18.880.051-3	PALMITAL	115/2022	106/2022	07/12/2022
18.879.359-2	ICARAIMA	116/2022	107/2022	07/12/2022
18.900.516-4	RONCADOR	117/2022	108/2022	07/12/2022
19.111.622-4	FAXINAL	118/2022	109/2022	07/12/2022
19.194.421-6	SENGES	119/2022	110/2022	07/12/2022
18.946.699-4	RONDON	120/2022	111/2022	07/12/2022
19.127.258-7	ALVORADA DO SUL	121/2022	112/2022	08/12/2022
19.213.552-4	LOBATO	122/2022	113/2022	09/12/2022
19.122.560-0	SALTO DO LONTRA	123/2022	114/2022	08/12/2022
19.132.000-00	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	124/2022	115/2022	09/12/2022
19.114.291-8	TIJUCAS DO SUL	125/2022	116/2022	09/12/2022
19.620.748-1	PALOTINA	126/2022	117/2022	09/12/2022
19.145.515-0	GUARACI	127/2022	118/2022	12/12/2022
19.104.213-1	ITAPERUÇU	128/2022	119/2022	12/12/2022
19.194.641-3	PIRAÍ DO SUL	129/2022	120/2022	12/12/2022
18.900.217-3	GOIOERÊ	130/2022	121/2022	12/12/2022
18.872.883-9	PARANACITY	131/2022	122/2022	14/12/2022
19.121.993-7	NOVA PRATA DO IGUAÇU	132/2022	123/2022	12/12/2022
18.944.548-2	WENCESLAU BRAZ	133/2022	124/2022	12/12/2022
19.127.598-5	CAMBÉ	134/2022	125/2022	14/12/2022
19.126.994-2	MEDIANEIRA	135/2022	126/2022 127/2022	13/12/2022

19.623.180-3	ENTRE RIOS DO OESTE	136/2022	---	14/12/2022
18.880.013-0	IRETAMA	137/2022	128/2022	13/12/2022
19.125.629-8	PEABIRU	138/2022	---	15/12/2022
18.947.012-6	TERRA BOA	139/2022	129/2022	14/12/2022
18.948.615-4	RIBEIRÃO CLARO	140/2022	130/2022	13/12/2022
19.194.136-5	TIBAGI	141/2022	131/2022	14/12/2022
19.192.903-9	MARIPÃ	142/2022	132/2022	14/12/2022
18.851.180-5	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	143/2022	133/2022	14/12/2022
18.943.779-0	JACAREZINHO	144/2022	134/2022	13/12/2022
19.182.409-1	BITURUNA	145/2022	---	14/12/2022
19.114.483-0	IVAIPORÃ	146/2022	136/2022	15/12/2022
19.181.245-0	CORONEL VÍVIDA	147/2022	137/2022	15/12/2022
18.946.768-0	SÃO TOMÉ	148/2022	138/2022 139/2022	15/12/2022
19.708.593-2	PARANAVÁI	149/2022	140/2022	14/12/2022
18.944.202-5	JOAQUIM TÁVORA	150/2022	141/2022	16/12/2022
19.104.376-6	MANDIRITUBA	151/2022	142/2022	15/12/2022
19.125.906-8	SÃO JOÃO DO IVAÍ	152/2022	143/2022	16/12/2022
19.124.399-4	DOIS VIZINHOS	153/2022	144/2022	15/12/2022
19.125.629-8	RALEZA	154/2022	145/2022	15/12/2022
19.195.722-9	PRIMEIRO DE MAIO	155/2022	---	16/12/2022
19.130.501-9	PATO BRAGADO	156/2022	146/2022	15/12/2022
19.188.262-8	SANTO INÁCIO	157/2022	147/2022	16/12/2022
19.175.580-4	IBIPORÃ	158/2022	148/2022	19/12/2022
19.124.324-2	FOZ DO IGUAÇU	159/2022	149/2022	22/12/2022
19.090.627-2	BALSA NOVA	160/2022	150/2022	19/12/2022
18.943.746-3	IBAITI	161/2022	151/2022	19/12/2022
19.095.922-8	CAMPO DO TENENTE	162/2022	152/2022	19/12/2022
19.090.730-9	BOCAIUVA DO SUL	163/2022	153/2022	16/12/2022
19.122.185-0	PLANALTO	164/2022	154/2022	16/12/2022
19.144.021-8	FLORESTÓPOLIS	165/2022	155/2022	16/12/2022
19.105.263-3	QUITANDINHA	166/2022	156/2022	27/12/2022
19.194.430-5	PORTO AMAZONAS	167/2022	157/2022	19/12/2022
19.185.665-1	SABÁUDIA	168/2022	158/2022	Ter. Conv. 16/12/2022 Ter. Cess. 19/12/2022
18.947.194-7	TUNEIRAS DO OESTE	169/2022	159/2022	16/12/2022
19.122.842-1	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	170/2022	160/2022	19/12/2022
19.212.791-2	JANDAIA DO SUL	171/2022	161/2022	27/12/2022
19.196.147-1	NOVA AMÉRICA DA COLINA	172/2022	162/2022	28/12/20022
19.192.999-3	ORTIGUEIRA	173/2022	163/2022	30/12/2022
19.179.636-5	JAGUAPITÃ	174/2022	164/2022	21/12/2022
19.089.964-0	ALMIRANTE TAMANDARÉ	175/2022	165/2022	19/12/2022
19.104.029-5	FAZENDA RIO GRANDE	176/2022	166/2022	19/12/2022
19.193.165-3	OURO VERDE DO OESTE	177/2022	167/2022	21/12/2022
18.900.189-4	ENGENHEIRO BELTRÃO	178/2022	---	19/12/2022
19.213.148-0	TERRA ROXA	179/2022	168/2022	20/12/2022
19.097.194-5	CAMPO MAGRO	180/2022	169/2022	21/12/2022
18.879.977-9	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	181/2022	170/2022	20/12/2022

19.130.865-4	SANTA HELENA	182/2022	171/2022	21/12/2022
19.105.574-8	PIRAQUARA	183/2022	172/2022 173/2022	29/12/2022
19.105.024-0	QUATRO BARRAS	184/2022	174/2022	22/12/2022
19.105.556-0	RIO BRANCO DO SUL	185/2022	175/2022	21/12/2022
19.091.548-4	CAMPO LARGO	186/2022	176/2022	28/12/2022
18.934.848-7	TOLEDO	187/2022	177/2022	27/12/2022
19.122.808-1	SANTA IZABEL DO OESTE	188/2022	178/2022	27/12/2022
19.541.847-0	COLORADO	189/2022	179/2022	27/12/2022
19.192.791-5	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	190/2022	180/2022	22/12/2022
19.243.945-0	ASSIS CHATEAUBRIAND	191/2022	181/2022	30/12/2022
19.093.879-4	CAMPINA GRANDE DO SUL	192/2022	182/2022 183/2022	28/12/2022
19.104.510-6	PINHAIS	193/2022	---	23/12/2022
18.946.318-9	INDIANÓPOLIS	194/2022	---	22/12/2022
19.103.802-9	GUARATUBA	195/2022	184/2022 185/2022	29/12/2022
19.126.608-0	CIDADE GAÚCHA	196/2022	186/2022	28/12/2022
19.104.157-7	COLOMBO	197/2022	187/2022	23/12/2022
19.103.916-5	CONTENDA	198/2022	188/2022	27/12/2022

Curitiba, 30 de dezembro de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho -SEJUF

829/2023

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

EXTRATO DO CONTRATO SEPL Nº 6424/2022 - PROTOCOLO nº 19.810.982-7

PARTÍCIPES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL, e a EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) desktop, oriundo do PE 78/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.02.04.122.42.6033; Natureza da Despesa: 4490.5235, fonte 101.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Despacho Autorizatório do Secretário do Planejamento e Projetos Estruturantes, em exercício, em 08 de dezembro de 2022.

712/2023

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360 6747

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2511/2022-SRP – SESA. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITAIS Nº 30 ABERTURA: 18/01/2023 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 11.752.734,06 Protocolo: 19.734.166-1 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 20/12/2022. Identificador no www.licitacoes-e.com.br

nº 981210; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 2511/2022.

Curitiba, 05 de janeiro de 2023.

Coordenadoria de Licitações
Caetano da Rocha

727/2023